

| Classificação Económica 經濟分類 | Designação 名稱 | Importância 金額 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 02-00-00-00 | Despesas Correntes 經常開支 | |
| 02-02-07-01 | Bens e Serviços: 資產及勞務: Aquisição de produtos para a cantina 為食堂購買貨品 | - \$ 22 500,00 |

Obra Social da Capitania dos Portos de Macau e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 19 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata. — O Vice-Presidente, *Mário Manuel Lajoso*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do Sector de Operações de Tesouraria. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe de departamento da CPM — Pel' O Secretário, a chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Chau Kin Oi*, subintendente da PMF.

一九九八年十月十九日於澳門港務局暨水警稽查隊福利會

主席：曾柏祺 海軍中校

副主席：黎文龍 海軍中校

委員：鍾聖心 司庫活動組組長

秘書：鄧應銓 港務局廳長

代秘書：人力資源處處長 周見靄 水警稽查隊副警務總監

Portaria n.º 24/99/M

de 1 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, determina no n.º 2 do artigo 5.º a fixação por portaria do preço de venda por metro quadrado a aplicar na fórmula de cálculo do preço de venda das habitações a alienar aos actuais arrendatários de habitação social localizada em empreendimentos construídos no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação;

Considerando que o referido diploma prevê que aquele valor se deve aproximar, na medida do possível, do preço médio de valorização utilizado para fixação dos preços de venda das habitações construídas no referido regime;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É fixado em 3 500,00 patacas o valor por metro quadrado a aplicar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 25/99/M

de 1 de Fevereiro

Torando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第 24/99/M 號

二月一日

鑑於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款規定，須以訓令訂定用於房屋售價計算公式之每平方米售價，而該等房屋係轉讓予現時租用位於按房屋發展合同制度所建樓宇之社會房屋之承租人；

又鑑於上述法規亦規定該售價應儘可能接近為訂定按上述合同制度所建房屋之售價而採用之定價之平均價格；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月一日第4/99/M號法令第五條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——用於二月一日第4/99/M號法令第五條第二款所指之售價計算公式之每平方米價格訂為澳門幣3,500.00元。

一九九九年一月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 25/99/M 號

二月一日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：